



COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá
Belém-PA, CEP 66073-000
- <http://chu-ufpa.ebserh.gov.br>

Processo nº 23768.013536/2024-02

**TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 05/2025, CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
(EBSERH), unidade COMPLEXO HOSPITALAR DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, E A EMPRESA R. V.
BRAZÃO LTDA.**

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), *unidade COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ*, sediado(a) na Rua dos Mundurucus n.º 4487 nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66073-005, CNPJ nº 15.126.437/0037-54 UG-155909, neste ato representada pelo sua *Superintendente, Dr.ª REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO, brasileira, casada, odontóloga*, CPF/MF n.º ***.920.222-**, nomeada pela Portaria-SEI nº 436, de 05/08/2019, publicada no DOU nº 150, Seção 2, Pg. 31, de 06/08/2019 e por seu Gerente Administrativo, o Sr. **DANIEL PAULO SERIQUE JUNIOR**, *brasileiro, casado, economista*, CPF/MF n.º ***.709.842-**, nomeado pela Portaria-SEI n.º 508 - Ebserh, de 09 de setembro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 da Portaria - SEI n.º 8/2019, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: R. V. BRAZÃO LTDA, com sede na Travessa Castelo Branco, nº 542, Bairro de São Brás, CEP 66.060-220, Belém/Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.481.868/0001-74, representada neste ato por seu procurador o Sr. ANDERSON SMITH CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO, CPF n.º 625.805.312-20, *conforme procuração apresentada nos autos (49363720)*;

Conforme Processo Administrativo n.º 23768.013536/2024-02, de acordo com o *Pregão Eletrônico SISPP n.º 90.019/2025*, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Empresa para **realização de exames Laboratoriais para atender demandas da Onco-hematologia e de outras especialidades**, para o Hospital Universitário João de Barros Barreto - HUIBB/CHU-UFPA, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

GRUPO I - EXAMES GERAIS								
GRUPO	CATSER	Nº Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		APRESENTAÇÃO		
		1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, conforme descritos abaixo:	QDE/ANO	QDE/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR/MÊS	VALOR/ANO
		1.1	17AHP - 17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	200	16,66667	R\$ 25,00	R\$ 416,67	R\$ 5.000,00
		1.2	A1ATR - ALFA 1 ANTITRIPSINA	70	5,83333	R\$ 20,00	R\$ 116,67	R\$ 1.400,00
		1.3	A5HIND - ACIDO 5 HIDROXI INDOLACETICO (URINA 24H)	20	1,66667	R\$ 105,00	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
		1.4	ACLUPI - ANTICOAGULANTE LUPICO	120	10,00000	R\$ 35,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00

1.5	ACTH - ACTH (HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO)	80	6,66667	R\$ 35,00	R\$ 233,33	R\$ 2.800,00
1.6	ADA - ADENOSINA DEAMINASE [SANGUE E LÍQUIDOS CORPORAIS)	100	8,33333	R\$ 40,00	R\$ 333,33	R\$ 4.000,00
1.7	ADH - VASOPRESSINA - HORMONIO ANTIDIURETICO [SANGUE]	10	0,83333	R\$ 150,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
1.8	ALDOL - ALDOLASE	90	7,50000	R\$ 18,00	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
1.9	ALDOS - ALDOSTERONA [SANGUE]	80	6,66667	R\$ 30,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
1.10	ALDOU24 - ALDOSTERONA [URINA 24 HORAS]	20	1,66667	R\$ 105,00	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
1.11	ANCA - NEUTROFILOS - ANTI ANCA	100	8,33333	R\$ 38,50	R\$ 320,83	R\$ 3.850,00
1.12	ANDTEN - ANDROSTENEDIONA	100	8,33333	R\$ 25,50	R\$ 212,50	R\$ 2.550,00
1.13	ANTB2GLI - BETA 2 GLICOPROTEINA I, ANTICORPOS IgG E IgM	20	1,66667	R\$ 110,00	R\$ 183,33	R\$ 2.200,00
1.14	ASCA - SACCHAROMYCES CEREVISIAE - IGA E IGG, ANTICORPOS	12	1,00000	R\$ 165,00	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
1.15	ASPERG - ASPERGILLUS SP, ANTICORPOS ANTI	12	1,00000	R\$ 235,00	R\$ 235,00	R\$ 2.820,00
1.16	ATROMB - ANTITROMBINA III	12	1,00000	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 420,00
1.17	BETA2MI - BETA 2 MICROGLOBULINA	20	1,66667	R\$ 25,50	R\$ 42,50	R\$ 510,00
1.18	BNP - NT - PROBNP 41	250	20,83333	R\$ 145,00	R\$ 3.020,83	R\$ 36.250,00
1.19	CALCT - CALCITONINA	30	2,50000	R\$ 35,00	R\$ 87,50	R\$ 1.050,00
1.20	CATEC - CATECOLAMINAS - FRACOES [URINA 24 HORAS]	60	5,00000	R\$ 105,00	R\$ 525,00	R\$ 6.300,00
1.21	CATECS - CATECOLAMINAS - FRACOES [SANGUE]	20	1,66667	R\$ 99,00	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
1.22	CCP - CCP - ANTICORPOS ANTI	200	16,66667	R\$ 55,00	R\$ 916,67	R\$ 11.000,00
1.23	CENTROM - CENTROMERO - ANTICORPOS ANTI	100	8,33333	R\$ 22,00	R\$ 183,33	R\$ 2.200,00
1.24	CERUL - CERULOPLASMINA [COBRE-OXIDASE]	30	2,50000	R\$ 25,50	R\$ 63,75	R\$ 765,00
1.25	CH50 - COMPLEMENTO TOTAL (CH50)	150	12,50000	R\$ 25,50	R\$ 318,75	R\$ 3.825,00
1.26	CHU - CHUMBO (SANGUE)	12	1,00000	R\$ 28,50	R\$ 28,50	R\$ 342,00
1.27	CITRAU24 - ACIDO CITRICO - CITRATO (U24) 1	30	2,50000	R\$ 22,00	R\$ 55,00	R\$ 660,00
1.28	CLIPG - CARDIOLIPINA IGG - AUTO ANTICORPOS	120	10,00000	R\$ 35,50	R\$ 355,00	R\$ 4.260,00
1.29	CLIPM - CARDIOLIPINA IGM - AUTO ANTICORPOS	120	10,00000	R\$ 32,00	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
1.30	COB - COBRE SÉRICO	12	1,00000	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 264,00
1.31	COBU24 - COBRE URINARIO [URINA 24 HORAS]	12	1,00000	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00
1.32	CRIOG - PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	20	1,66667	R\$ 20,50	R\$ 34,17	R\$ 410,00
1.33	CROMOA - CROMOGRANINA A	12	1,00000	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
1.34	CTCF - CAPACIDADE TOTAL DE COMBINACAO DO FERRO	40	3,33333	R\$ 14,00	R\$ 46,67	R\$ 560,00
1.35	CTX - C - TELOPEPTIDEO - CTX-I [NTX]	40	3,33333	R\$ 75,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
1.36	DHEA - DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	80	6,66667	R\$ 22,50	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
1.37	DHT - DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	12	1,00000	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00
	ECA - ENZIMA CONVERSORA					

I

5487

1.39	DA ANGIOTENSINA	12	1,00000	R\$ 95,00	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
1.40	ELEHB - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	60	5,00000	R\$ 25,50	R\$ 127,50	R\$ 1.530,00
1.41	ELEPRO - ELETROFORESE DE PROTEINAS	200	16,66667	R\$ 21,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
1.42	ELEPRU24 - ELETROFORESE DE PROTEINAS [URINA 24 HORAS]	30	2,50000	R\$ 65,00	R\$ 162,50	R\$ 1.950,00
1.43	ENDOMIA - ENDOMISIO IGA - ANTICORPOS ANTI	20	1,66667	R\$ 28,50	R\$ 47,50	R\$ 570,00
1.44	ENDOMIG - ENDOMISIO IGG - ANTICORPOS ANTI	20	1,66667	R\$ 25,50	R\$ 42,50	R\$ 510,00
1.45	ENDOMIM - ENDOMISIO IGM - ANTICORPOS ANTI	20	1,66667	R\$ 55,00	R\$ 91,67	R\$ 1.100,00
1.46	ERT - ERITROPOIETINA 2	20	1,66667	R\$ 55,00	R\$ 91,67	R\$ 1.100,00
1.47	F2 - IGE ESPECIFICO PARA LEITE DE VACA-F2	80	6,66667	R\$ 25,50	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
1.48	F245 - IGE ESPECIFICO PARA OVO-F245	60	5,00000	R\$ 26,98	R\$ 134,90	R\$ 1.618,80
1.49	FAN - FAN - FATOR ANTINUCLEAR 489	600	50,00000	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
1.50	FOSFL - FOSFOLIPIDIOS [SANGUE]	12	1,00000	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 540,00
1.51	FVLEIDEN - FATOR V LEIDEN	12	1,00000	R\$ 188,00	R\$ 188,00	R\$ 2.256,00
1.52	G6PD - GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)	12	1,00000	R\$ 25,50	R\$ 25,50	R\$ 306,00
1.53	GAD - GAD - AUTO ANTICORPOS ANTI	20	1,66667	R\$ 62,50	R\$ 104,17	R\$ 1.250,00
1.54	GAST - GASTRINA	12	1,00000	R\$ 28,50	R\$ 28,50	R\$ 342,00
1.55	HAPTO - HAPTOGLOBINA	50	4,16667	R\$ 22,50	R\$ 93,75	R\$ 1.125,00
1.56	HISTONA - HISTONA - AUTO ANTICORPOS ANTI	12	1,00000	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 660,00
1.57	HLAB - ANTIGENO HLA B 27 - PESQUISA PCR	100	8,33333	R\$ 65,00	R\$ 541,67	R\$ 6.500,00
1.58	HOMO - HOMOCISTEINA 6	30	2,50000	R\$ 22,50	R\$ 56,25	R\$ 675,00
1.59	IGD - IMUNOGLOBULINA D (IGD TOTAL)	40	3,33333	R\$ 55,00	R\$ 183,33	R\$ 2.200,00
1.60	IGFBP3 - IGFB-P3 - PROTEINA LIGADORA 3 IGF	12	1,00000	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 504,00
1.61	ILHOTA - ILHOTA, ANTI 6	20	1,66667	R\$ 60,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
1.85	SCL70 - SCL 70 - AUTO ANTICORPOS ANTI	80	6,66667	R\$ 42,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
1.86	SDHEA - SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (SDHEA)	110	9,16667	R\$ 35,00	R\$ 320,83	R\$ 3.850,00
1.87	SEL - SELENIO SERICO	12	1,00000	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
1.88	SHBG - GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS - SHBG 8	20	1,66667	R\$ 60,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
1.89	SM - SM - AUTO ANTICORPOS ANTI	200	16,66667	R\$ 22,00	R\$ 366,67	R\$ 4.400,00
1.90	SSA - SSA/RO - AUTO ANTICORPOS ANTI	250	20,83333	R\$ 22,00	R\$ 458,33	R\$ 5.500,00
1.91	SSB - SSB/LA - AUTO ANTICORPOS ANTI	250	20,83333	R\$ 22,00	R\$ 458,33	R\$ 5.500,00
1.92	T3 LIVRE	40	3,33333	R\$ 28,50	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
1.93	TESLIV - TESTOSTERONA LIVRE	60	5,00000	R\$ 28,50	R\$ 142,50	R\$ 1.710,00
1.94	TGTA - TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGA, ANTICORPOS	100	8,33333	R\$ 55,50	R\$ 462,50	R\$ 5.550,00
1.95	TRAB - TRAB - ANTICORPO INIBIDOR TSH	120	10,00000	R\$ 35,50	R\$ 355,00	R\$ 4.260,00
1.96	TROPOAS - TROPONINA DE ALTA SENSIBILIDADE	12	1,00000	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 540,00
1.97	TTG - TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IGG, ANTICORPOS	100	8,33333	R\$ 55,50	R\$ 462,50	R\$ 5.550,00

		1.98	WRO - WAALER ROSE [SANGUE]	40	3,33333	R\$ 30,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
		1.99	ZIN - ZINCO [SANGUE]	40	3,33333	R\$ 30,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
		1.100	CA 72.4	12	1,00000	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00
		1.101	MIOGLOBULINA	12	1,00000	R\$ 42,50	R\$ 42,50	R\$ 510,00
		1.102	ÁCIDO METILMALÔNICO	12	1,00000	R\$ 275,00	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00
		1.103	ÁCIDO VANIL MANDÉLICO (URINA 24H)	12	1,00000	R\$ 32,50	R\$ 32,50	R\$ 390,00
		1.104	COLINESTERASE SANGUÍNEA	12	1,00000	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 780,00
		1.105	CISTINA (URINA 24H)	12	1,00000	R\$ 246,00	R\$ 246,00	R\$ 2.952,00
		1.106	ESTRADIOL 17-BETA	12	1,00000	R\$ 32,50	R\$ 32,50	R\$ 390,00
		1.107	MANGANÊS (SANGUE)	12	1,00000	R\$ 32,00	R\$ 32,00	R\$ 384,00
		1.108	MANGANÊS URINA 24H	12	1,00000	R\$ 32,00	R\$ 32,00	R\$ 384,00
		1.109	ELASTASE FECAL	120	10,00000	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00	R\$ 25.800,00
		1.110	NUCLEOSSOMO, ANTI	12	1,00000	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 840,00
		1.112	FIBRINOGENIO	80	6,66667	R\$ 30,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
		1.113	DÍMERO D	120	10,00000	R\$ 80,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
		1.114	PROTROMBINA	12	1,00000	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
		1.115	PROGESTERONA	80	6,66667	R\$ 30,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
		1.116	TIREOGLOBULINA	120	10,00000	R\$ 30,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
		1.117	HGH	120	10,00000	R\$ 30,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
		1.118	IGF 1	500	41,66667	R\$ 42,00	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
		1.119	ANTI-RNP	200	16,66667	R\$ 22,00	R\$ 366,67	R\$ 4.400,00
		1.120	ANTI-B2GPI IGG	200	16,66667	R\$ 100,00	R\$ 1.666,67	R\$ 20.000,00
		1.121	ANTI-B2GPI IGM	200	16,66667	R\$ 100,00	R\$ 1.666,67	R\$ 20.000,00
		1.122	CADMIO	12	1,00000	R\$ 42,00	R\$ 42,00	R\$ 504,00
		1.123	ALUMÍNIO	12	1,00000	R\$ 110,00	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
		1.124	DOSAGEM SÉRICA DE FENOBARBITAL	12	1,00000	R\$ 28,50	R\$ 28,50	R\$ 342,00
		1.125	DOSAGEM SÉRICA DE ÁCIDO VALPROICO	12	1,00000	R\$ 28,50	R\$ 28,50	R\$ 342,00
		1.126	ANTI-MULLERIANO	12	1,00000	R\$ 205,00	R\$ 205,00	R\$ 2.460,00
		1.127	DOSAGEM SÉRICA DE FENITOÍNA	12	1,00000	R\$ 56,00	R\$ 56,00	R\$ 672,00
TOTAL DO GRUPO I				7.248			R\$ 28.999,90	R\$ 347.998,80
GRUPO II - EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS								
GRUPO	CATSER	Nº Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		APRESENTAÇÃO		
		2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, conforme descritos abaixo:	QDE/ANO	QDE/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR/MÊS	VALOR/ANO
II	8958	2.1	TIPAGEM SANGUÍNEA ABO/RH (PROVA DIRETA + PROVA REVERSA)	120	10,00000	R\$ 27,80	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00
		2.2	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES - COOMBS INDIRETO	120	10,00000	R\$ 27,80	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00
		2.3	TESTE DA ANTIGLOBINA DIRETA - COOMBS DIRETO	120	10,00000	R\$ 27,80	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00
TOTAL DO GRUPO II				360			R\$ 834,00	R\$ 10.008,00
TOTAL GERAL (GRUPO I + GRUPO II)							R\$ 29.833,90	R\$ 358.006,80

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 29.833,90 (vinte e nove mil oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos) , perfazendo o valor total de R\$ 358.006,80 (trezentos e cinquenta e oito mil seis reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses , com início em 16/05/2025 e encerramento em 15/05/2026, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 155909/26443

Fonte de recursos: 1002A003NR

Programa de Trabalho: 234185

Elemento de Despesa: 33.90.39.50

Plano Interno: IDM5FC208CO

Nota de Empenho: 2025NE000558

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

9.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

9.2.3. por determinação judicial.

9.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

9.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

13.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.4.5. a cessação de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON SMITH CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO**, Usuário Externo, em 16/05/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49513358** e o código CRC **7BCC8071**.

Referência: Processo nº 23768.013536/2024-02 SEI nº 49513358